**Projeto de Lei \_\_\_\_\_/2022**

***Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva radical no Estado do Maranhão, e dá outras providências.***

Art. 1° Fica reconhecido o ***"Wheeling" como modalidade esportiva radical no Estado do Maranhão***, popularmente conhecido como Grau de Rua, como modalidade esportiva com características de esportes radicais.

**Parágrafo Único**. Entende-se como Wheeling a execução de manobras radicais praticadas por motociclistas e bicicletas, com métodos que garantam segurança ao praticante e ao público presente.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou viabilizar espaço, a seu critério e a qualquer tempo, destinado a pratica esportiva do Wheeling.

Art. 3° Deverá o Poder Executivo se atentar as legislações especificas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4° O adepto do Wheeling, para poder usufruir do espaço a que se refere o Art. 2°, devera:

I - Utilizar equipamentos de segurança;

II -Ser maior de 18 (dezoito) anos, exceto no caso previsto no Art. 6° desta Lei;

III- Possuir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dia;

IV - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas;

V - Possuir o Termo de Ciência e Responsabilidade, emitido por entidade associativa esportiva, conforme o Art. 9°.

**Parágrafo Único**. Somente poderão usufruir do espaço os adeptos devidamente vinculados a federação, órgão, associação desportiva de pratica ou outro equivalente, com sede no Estado, constituída de acordo com a legislação vigente.

Art. 5° O atleta menor de 18 anos deverá:

I - Estar acompanhado de seus pais ou responsável legal;

II - Apresentar documento de identificação (RG), e na ausência deste, autorização do responsável legal, com firma reconhecida em cartório.

Art. 6° Os responsáveis pelos eventos de Wheeling deverão garantir a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 7° Os responsáveis pelos eventos de Wheeling deverão sinalizar toda a área destinada a pratica esportiva, além de disponibilizar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exibições, garantindo uma pratica esportiva saudável e segura.

Art. 9° As entidades associativas da pratica de Wheeling, com sede no Estado e devidamente inscritas no Conselho Estadual de Esportes e Lazer, deverão dispor termo de responsabilidade a seus associados, no qual deverá constar que os associados ou responsáveis serão responsabilizados por seus atos e por quaisquer consequências que possam advir, ao praticante ou a terceiros.

Art. 10. O Estado editará regulamentação no que achar necessário para a boa execução desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 25 DE AGOSTODE 2022**.**

**Ciro Neto**

Deputado Estadual

Justificativa

Considerando a Constituição Federal, em seu Art. 217, que diz que é dever do Estado fomentar praticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Considerando que se compreende como esporte radical o conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado.

Consiste a modalidade esportiva wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer "empinar". No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar.

Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras. A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Weeling. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo — CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013.

Considerando a modalidade, sua classificação, categoria, e enquadramento legal no que diz pertinente a legislação vigente, previamente consultada.

Sua regulamentação, além de estimular a pratica legal, gera uma maior demanda na busca de equipamentos adequados a este esporte, fomentando, assim, o comércio do setor como lojas e oficinas mecânicas localizadas no estado.

Desenvolve também o terceiro setor, no que diz a fundação de associações do segmento, e faz com que os praticantes de esportes deste seguimento possam estar "aptos" a pleitear os benefícios da lei sobre o incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte, futuros editais e projetos elencados ao esporte.

Projetos semelhantes já foram apresentados em diversos outros estados, comprovando o enorme público desta modalidade esportiva. Desta forma, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.